

**GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 001/2019
PROCESSO N° 21215.000059/2018-90**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A AQUAVITA LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EIRELI, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA RECEBIDA NA CONAB/SUREG-SC.

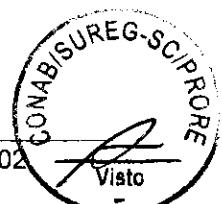
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, por meio do Superintendente Regional Sr. Jadir Cittadin, portador da carteira de identidade nº 890187, expedida pelo SSP/SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. SILVIO PEREIRA FILHO, portador da carteira de identidade nº 380.174-58, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a instituição AQUAVITA LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 20.656.089/0001-56, com sede a Rua Célio Veiga, Nº 1220, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis – São José-SC, CEP: 88.111.320, neste ato representada por Sra. Ana Paula Gonçalves Bohm, nacionalidade brasileira, natural de Florianópolis-SC, solteira, residente e domiciliada na Rua João Batista Derner Neves, 165 - Kobrasol - São José - SC 88102-270 , CEP 88102-270, CPF nº CPF: 050.061.709-05 e carteira de identidade RG: 5.001.339-4 , expedida pelo SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos licitatórios dos autos do Processo nº 21215.000059/2018-90, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901 e subsidiariamente à Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 5.450 de 2005, pelo decreto nº 3.555 de 2000, da Lei nº 8.666, de 1999 e letra "d" do Inciso III do Art. 438 do RLC-10.90, o Termo de Referência, bem como a outras Normas que se entenda pertinente, aprovado através de ato de lavratura de contrato 001/19, lavrado mediante Declaração de Dispensa de Licitação nº 004 de 17/ 01/ 2019, submetendo-se às cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de análise da potabilidade da água nas dependências da Superintendência Regional de Santa Catarina da CONAB e Unidade Armazenadora de São José, conforme especificações descritas no Termo de Referência do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, sendo improrrogável, nos termos do Art. 40º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação da assinatura do Contrato, serão verificadas as CNDs citadas abaixo, sendo sua regularidade condição *sine qua non* para o início da prestação dos serviços:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. SICAF ou:
- III. Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNT;
- V. Certidão Negativa Improbidade Administrativa – CNJ;
- VI. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VII. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços são especificados entre coleta e análise, que devem atender as seguintes diretrizes:

1. **Coleta:** serão analisadas dez amostras de água, sendo estas distribuídas em três coletas nos períodos a seguir:
 - a) Primeira coleta: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sendo colhidas 4 (quatro) amostras dos bebedouros da empresa e 1 (uma) proveniente da cisterna.
 - b) Segunda coleta: realizada 180 (cento e oitenta) dias após a primeira coleta, sendo também colhidas 2 (duas) amostras dos bebedouros da empresa e 1 (uma) proveniente da cisterna.
 - c) Terceira coleta: demandada a qualquer momento no prazo de um ano, sendo realizada quando for detectada alguma anormalidade na água por parte da CONTRATADA, contemplando 2 (duas) amostras provenientes dos bebedouros da empresa.
 - I. Esta coleta deve ser realizada até 48h após a CONAB informar a CONTRATADA da sua necessidade.
 - II. Caso não seja detectada tal anormalidade, a coleta ocorrerá 150 (cento e cinquenta dias) após a 2^a coleta (um mês antes do vencimento do contrato).
2. **Análise:** As análises devem atender minimamente os seguintes parâmetros, constantes no anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017:

Alcalinidade Total
Alumínio
Amônia (como NH₃)
Cloreto
Cloro residual livre EPA 330.5
Coliformes Termotolerantes
Coliformes Totais
Cor aparente
Dureza Total
Escherichia coli
Ferro
Manganês
Nitrogênio Nitrito
pH
Salinidade
Sólidos Totais Dissolvidos
Turbidez



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para apresentação dos resultados é de até 20 (vinte) dias após a realização da coleta, devendo ser assinado por responsável competente pela análise laboratorial e constando os valores de referência para cada parâmetro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cada uma das etapas da análise, os responsáveis pela fiscalização do presente contrato emitirão Termo de Recebimento do serviço, atestando a total consonância da análise realizada com o orçado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do contrato constante na Cláusula Quarta não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

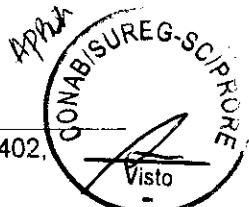
O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, se obrigam ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabiliza por executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos e as cláusulas abaixo:

- I. Zelar pela perfeita execução dos serviços
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- III. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- IV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato.
- V- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se responsabiliza por:

- I. Proporcionar as condições, à seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto da ordem de serviço e sua execução.
- III. Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto.



- IV. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da companhia.
- V. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em três partes, sendo: 50% pagos em até cinco dias úteis após o momento da apresentação dos resultados da primeira coleta; 30% pagos até o quinto dia útil após apresentação dos resultados da segunda coleta; e 20% pagos até o quinto dia útil para os resultados da terceira coleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização de pagamento ocorrerá mediante o envio da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que pendência seja definitivamente regularizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos pagamentos devidos à empresa vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;
- b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- c) EM = Encargos moratórios;
- d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) VP = Valor da parcela em atraso .

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 86352, Natureza da Despesa: 339039, Fcne de Recurso:010000, Empenho: 2018NE0000972.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONAB realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de empregado lotado no Setor Administrativo, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, atestando as Notas Fiscais/Faturas, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Instrumento de Medição de Resultado está contemplado nos Termos de Referência e do Recebimento constante no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início dos trabalhos de coleta das amostras, somente poderá ser realizado após a emissão da reiação da rotina de trabalhos a ser executado, elencadas para o processo, de forma a demonstrar todos os passos a serem seguidos; Após a conclusão dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/certificado indicando as condições e propriedades do produto analisado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos da análise da água deverão atender os dispositivos constantes do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/MS, de 28 de Setembro de 2017 e conforme especificações constantes do item 3.2.1 deste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a conclusão dos serviços, tanto a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE, deverão assinar Termo de Recebimento, documento esse que evidenciará as intervenções realizadas, a maneira de atestar sua real execução bem como a garantia dos serviços prestados, Anexo II deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor total estimado da ordem de serviço, por obrigação não cumprida;
 - a) A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
 - b) Na hipótese da não aceitação da justificativa, o valor da multa será deduzido da importância a ser paga à empresa vencedora.
- III. Multa compensatória de 1%(um por cento) ao dia, até o limite de 5%(cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total estimado para a ordem de serviço, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou peia rescisão da ordem de serviço, por culpa da contratada, sem prejuízo das demais sanções;
 - a) Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.
 - b) Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar as empresas remanescentes, na ordem de



classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste termo para o fornecimento do objeto demandado ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

- i. Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONAB sem que a empresa vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;
- ii. Após decorridos 2 (dois) dias da solicitação da coleta, sem que tenha iniciado a execução dos serviços objeto deste certame, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- iii. Multa rescisória de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela inexecução do serviço, ou descumprimento contratual, conforme estipulado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato simplificado, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ordem de serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo, na ordem de serviço e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar nos casos previstos pelo Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21215.000059/2018-90, ao “Termo de Dispensa”- Inciso II do Art. 416 do RLC, Termo de Referência e à Proposta da CONTRATADA (Aquavita), datada de 14/12/2018, fl. 92, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a utilização, na execução dos serviços pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

A inexécuão total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexécuão parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16



- (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado a eficiência de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO

Estão aptos a participar do certame de Dispensa de Licitação, preferencialmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância a Lei nº 12.441 de 11.07.2011 e Decreto 8.538, de 06.10.2015 e que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado para os estabelecimentos EIRELI, observados os requisitos estabelecidos na letra "e" do Inciso II do Art. 129 e §2º do Art. 389 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC 10.901, localizado no endereço eletrônico: http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/17_12_14_10_45_37_rlc_aprovado_completo.pdf. Consulta em: 22/03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos, apresentando o estudo e as ações para mitigação dos riscos atrelados ao objeto deste contrato, encontra-se no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.90 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante, conforme registros no preâmbulo deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, em Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José - SC, 01 de fevereiro de 2019.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB**

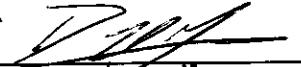
JADIR CITTADIN
Superintendente Regional

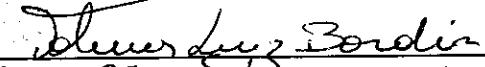
SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

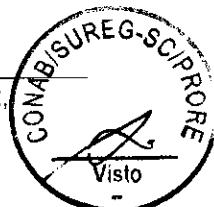
CONTRATADA

Ana Paula G. Bohm
Ana Paula Gonçalves Bohm
Responsável Legal

Testemunhas:


Nome: Diego Luis Mansky
CPF: 045.722.723-10


Nome: Taluor Luiz Bordin
CPF: 144.513.851-00



EM BRANCO

P

ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS

Processo 21215.000059/2018-90

Risco	Especificação	Recebimento de objeto diferente do orçado;	Inadequação	1	2	2 (BAIXO)	Seguimento de parâmetros estabelecidos na Nota de Demanda. Verificação no momento da entrega (Recebimento definitivo).	SETAD
1 Análise de potabilidade da água		Atraso na obtenção de recursos e encaminhamento do processo				12 (ALTO)	Encaminhamento cíclico do processo/ verificação de disponibilidade de recursos	SETAD/ GEFAD/ SECOF
2 Análise de potabilidade da água	Aquisição	Não aquisição	4	3				
3 Análise de potabilidade da água	Aquisição	Atraso na entrega do resultado dos serviços		2	2	4 (MÉDIO)	Especificação clara do prazo de entrega, especificação de multa para eventual atraso	SETAD/ FORNECEDOR

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

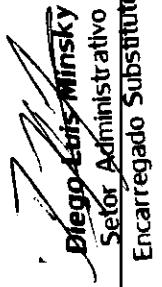
² O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

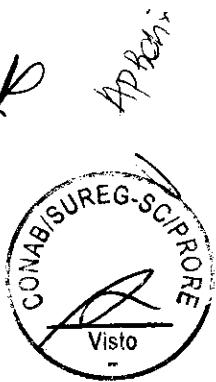
⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida cf. tabela no verso.

Elaborado por:



Diego Luis Minsky
Setor Administrativo
Encarregado Substituto





Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1		
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2		
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3		
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4		
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5		

Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1		
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2		
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3		
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4		
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5		

* Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.